



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
Coordenadoria de Regularização Ambiental-CRA

PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) P.A – LAE Nº 31/21			
PROCESSO Nº: 573/T/21		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: LEOPOLDO VIANNA PALHARES HORTA BIGARELLA		CPF: 038.919.076-48	
LOTE: 0009	QUADRA: 007	Inscrição municipal do imóvel: 013100700090000	ZONA: ZUR-2 DO CASA BRANCA
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: ALDEIA CACHOEIRA DAS PEDRAS Lote: 0009 Quadra: 007		Área Total m ² : 1000,00 m ²	
Endereço: Alameda Okitu, nº 100, Parque Porangaba			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.962 Registro de Imóveis Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°07'9.99"	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44°01'59.16"	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba – Ribeirão Casa Branca			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer)			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (x), endêmicas (x), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1000 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1000 ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO	URBANÍSTICO SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Pequeno	Não se aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: CREA SP - ENG. MATHEUS RODRIGUES CHINAGLIA PUP- EDUARDO FERNANDO DA CUNHA AUTORIA DO PARECER		ART: 11321555 RS CRBIO 076730/04-D	
Suede de Barros Analista Ambiental		MATRÍCULA 016140	ASSINATURA Suede de Barros MATRÍCULA 015701 VISTORIA DE REG. AMBIENTAL
Tatiana Aparecida de Almeida Analista Ambiental		015758	
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016049	Marcos A. Botelho Niemann MATRÍCULA 016049 COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL

1 - Histórico:

- Data da formalização: 12 de agosto de 2021
- Data da Vistoria: 10 de Fevereiro de 2022
- Data da emissão o parecer técnico: 10 de Fevereiro de 2022
- Informações complementares: 07 de Dezembro de 2021.

2 - Objetivo:

O requerente, **LEOPOLDO VIANNA PALHARES HORTA BIGARELLA**, inscrito no CPF: 038.919.076-48 pretende desenvolver a atividade de 'Construção de Edificação Residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Município (**Decreto Municipal n.º 25/1981**), Parque Porangaba, **Aldeia Cachoeira das Pedras**, loteamento não possui licenciamento ambiental, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com descota para uso alternativo do solo no bioma mata atlântica. A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em **12/08/2021**.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o n.º **13.962**, Livro n.º 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do Lote n.º 09, Quadra 07, Alameda Okitu, n.º 100, situado no lugar Parque Porangaba, Aldeia Cachoeira das Pedras, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,1000 ha (1000,00 m²), conforme certidão de registro de imóvel.

O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. Trata-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

A tipologia vegetal do local é um pequeno fragmento de vegetação secundária predominando o **estágio médio de regeneração**, onde haverá a supressão de árvores nativas para uso alternativo do solo em área de **283,30 m² (Duzentos e oitenta e três metros e trinta centímetros quadrados)** para construção de residência unifamiliar.

De acordo com o **PUP- Plano de Utilização Pretendida** a área a ser intervida serão suprimidos **41** indivíduos arbóreos; *Terminalia brasiliensis*, *Machaerium nyctitans*, *Xylopia aromatica*, *Zanthoxylum rhoifolium*, *Luehea candicans*, *Copaífera langsdorffii*, *Dalbergia miscolobium*, entre outras.

Conforme os dados do levantamento florístico da área, o lote não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014).

O lote inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo

da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço. Possui topografia plana, com solo tipo Latossolo vermelho amarelo. Não foi constatado cursos d'água ou nascentes no lote em questão.

3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

A construção se enquadra na ZUR-2 de Casa Branca, lotes maior ou igual 1000m², coeficiente de aproveitamento máximo 0,8 2pav, declividade menor que 30%: 0,4 taxa de permeabilidade mínima 0,3 afastamento frontal 8,0 afastamento laterais mínimos 2,5 e afastamento de fundo mínimo 3,0.

3.2 - Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno, com área útil de 178,00 m² e área de intervenção ambiental de 283,30m² para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de ENG. MATHEUS RODRIGUES CHINAGLIA - CREA SP 63513497.

4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

4.1 - Parcelamento do Solo

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integraparcnelamento/loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, **decreto de aprovação n° 25/1981- denominado Cond. Aldeia Cachoeira das Pedras, Parque Porangaba, Casa Branca.** O condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art. 17 e 31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006, compensação florestal por área e reposição florestal em forma de plantio e decreto estadual n° 47.749/2019. Art 48.

4.2 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

4.3 - Área de Preservação Permanente - APP

Não há a presença de nascentes e cursos d'água dentro do lote, nas mediações da área conforme vistoria ocorre o riacho Akitam.

5 - Da Infraestrutura Urbana:

5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento.

5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, tendo o loteamento, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,028330ha (283,30m²).

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,028330 ha (283,30 m²), com finalidade de construção de residência unifamiliar. A área requerida possui topografia plana a levemente ondulada coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural com presença de sub-bosque. Total de Intervenção requerida: 0,028330 ha (283,30 m²) ou **28%** do total da área do imóvel.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso foi de **3,6621m³** (Três metros cúbicos e sessenta e seis centímetros cúbicos) de lenha nativa. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel nº **13.962**, conforme exigido pela legislação em vigor. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

7.2 Drenagem Pluvial:

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Rio Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

7.3 Movimentos de terra e risco geológico

Não haverá movimentação de terra conforme declarado no FCE-LAE.

7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

8.1 Emissões de ruídos e vibrações:

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade residencial unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

8.2 Efluentes Líquidos

Não se aplica.

9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

-Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal área nativa com destoca para uso alternativo do solo, em uma área de **0,028330 ha (283,30 m²)**, com a finalidade de construção de residência unifamiliar, comprometendo a função ambiental do local mantendo 30% da área e exemplares arbóreos existentes na área de servidão ambiental serão preservados, visto que no loteamento já encontra-se com construções e ruas pavimentadas.

9.1 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Preservar as espécies arbóreas presentes no local e efetuar o

- Plantio de mudas arbóreas nativas nas áreas remanescentes do condomínio, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax.

- Fazer o aproveitamento do material lenhoso.

9.2 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

b) Preservar as áreas remanescentes e manter em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque. Prazo: Indeterminado

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para

utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades.

Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área cobertura vegetal mínima e área a ser compensada de acordo com o artigo 31 e 17 da lei 11.428/2006 (Antes da emissão da DAIA).

g) Efetuar a reposição florestal ambiental da área intervida em forma de plantio de mudas arbóreas incluindo frutíferas nativas, repor 5 x 1 indivíduo arboreo suprimido, **Total: 190 mudas arbóreas. Apresentar Plano de plantio, monitoramento deve ser por dois anos, identificar o local da reposição - Prazo de 60 DIAS a partir da data de emissão da licença. Para o plantio das mudas arbóreas o prazo será de 1 ano e apresentar relatório fotografico a SEMA.**

h) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19. (Durante a vigência do DAIA).

i) Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. (Indeterminado)

j) Transpor as epífitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. (Antes da intervenção ambiental)

k) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

l) Esta vedado a supressão de vegetação em área excedente no que foi autorizado nesta licença. No caso de supressão não autorizada de vegetação a licença será cancelada até que seja cumpridas as obrigações previstas.

10 - Proposta de Compensação

A forma de compensação para intervenção em Mata Atlântica, proposta pelo proprietário é a compensação florestal/ambiental, que dar-se-á no mesmo lote, sendo averbada a área de 573,00 m² (0,0573ha) como servidão ambiental, sobrepondo metade na cobertura vegetal mínima conforme consta no memorial descritivo, o local possui as mesmas características hidrográfica, está inserida na bacia do Rio Paraopeba, um dos principais afluentes da margem direita do Rio São Francisco.

Para reposição florestal o requerente terá que efetuar o plantio de **190 mudas arbóreas nativas em área a definir pelo requerente**, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax na área, utilizando espécies que sirvam de alimentação á fauna conforme plano de plantio a ser apresentado.

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE e Lei n.º 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlantica, atendendo o artigo 17 e 31 e decreto 47.749/2019 art.48 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **1 ano**
08/02/2023

13 - Conclusão:

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comercial não estão listadas na DN COPAM nº 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal nº 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006, decreto estadual 47.749/2019.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca, voltados às atividades de edificação na **Alameda OKitu, nº100, Parque Porangaba**, Cond. Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Suede de Barros
SUEDE DE BARROS
Analista Ambiental
Matrícula: 016.140

Tatiana Almeida
TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA
Analista Ambiental
Matrícula: 015.758

Marcos A. Botelho Niemann
MARCOS ANTONIO BOTELHO NIEMANN
Matrícula: 016.449

COORDENADOR DE VISTORIAS E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL-CRA

Leopoldo Vianna Pithares
21/2/22.

Anexo:

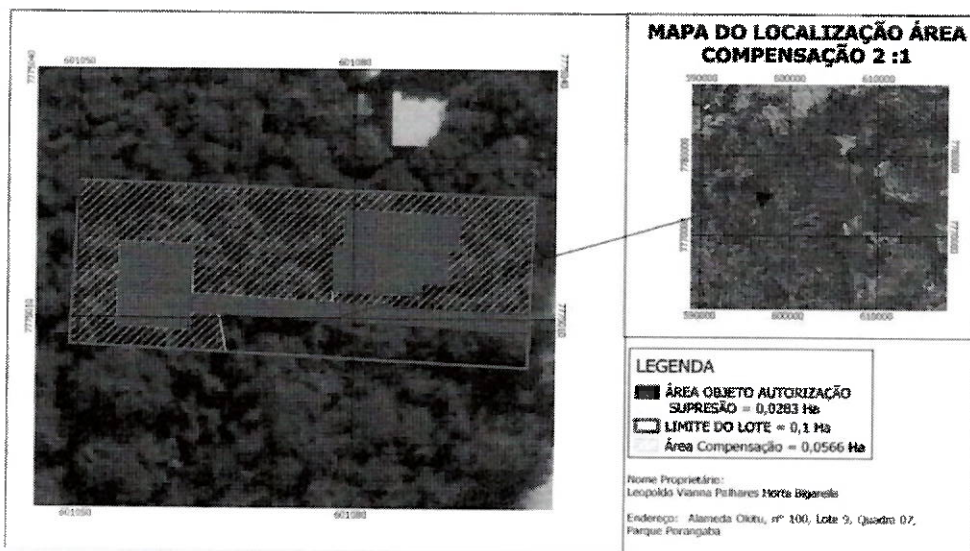


Imagem 01: Demonstra área de intervenção ambiental e área a ser preservada no lote 09, Quadra 07, Parque Porangaba, Aldeia Cachoeira das Pedras;



Imagem 02: Vista aérea do lote com vegetação arbórea em estágio médio de regeneração;



Fotos 1 e 2 do local: Vista frontal do lote;



Imagem 03: Não há presença de cursos d'água dentro do lote. Fonte: IDE/sisema